



ENCONTRO DE CORREGEDORIAS

DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

BRASÍLIA • DF

NOME: Amanda Cerqueira de Moraes, Alessandra Valle Lafetá e
Bruno Wahl Goedert

TEMA: Dedicação Exclusiva x Repercussão Disciplinar

APOIO



Universidade de Brasília

REALIZAÇÃO

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

GOVERNO FEDERAL





Dedicação Exclusiva – Lei nº 12.772/2012

O que é a dedicação exclusiva?

- **Regime de trabalho com carga de 40h semanais, vedado o exercício de outra atividade remunerada pública ou privada.**

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

(...)

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.



Dedicação Exclusiva – Lei nº 12.772/2012

Objetivos

- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da Constituição Federal).
- Integral dedicação ao ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.
- Fortalecimento da carreira de magistério superior federal.

Vantagens

- Adicional remuneratório sobre o vencimento básico.
- Progressão e promoção na carreira acadêmica, conforme os critérios estabelecidos na legislação.



Dedicação Exclusiva – Lei nº 12.772/2012

Exceções (art. 21 da Lei nº 12.772/2012)

- Remuneração de cargos de direção ou funções de confiança (I)
- Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação/desempenho de atividades de formação de professores da educação básica/para qualificação docente/outras hipóteses (II, IV, V e VII)



Dedicação Exclusiva – Lei nº 12.772/2012

Exceções (art. 21 da Lei nº 12.272/2012)

- Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente (VIII)
- Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (XI)
- Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras (XII)



Dedicação Exclusiva – Lei nº 12.772/2012

Efeitos disciplinares: descumprimento de dedicação exclusiva

Art. 116. São deveres do servidor: (...)

II - ser leal às instituições a quer servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 117. Ao servidor é proibido: (...)

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.



Dedicação Exclusiva – Lei nº 12.772/2012

Efeitos disciplinares: descumprimento de dedicação exclusiva

- Processo Administrativo Disciplinar?
- Termo de Ajustamento de Conduta?
- Improbidade Administrativa?

Outros efeitos

- Ressarcimento?



**Descumprimento do regime
de dedicação exclusiva não
seria improbidade
administrativa para o STJ?**



ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. CONCORRÊNCIA COM OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA. CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO.

1. Na origem, o Ministério Público Federal ajuizou Ação de Improbidade Administrativa, objetivando a condenação do réu por indevida acumulação do cargo de Professor do Instituto Federal de Sergipe (IFS), em regime de dedicação exclusiva, com outra atividade remunerada de docente na iniciativa privada.
2. Embora o agravante sustente que não tinha consciência da ilegalidade, o regime de dedicação exclusiva que lhe era imposto encontra-se previsto no Decreto 94.664/1987, que permite aos docentes apenas dois regimes: dedicação exclusiva ou tempo parcial. A dedicação exclusiva gera àquele que por ela opte uma gratificação específica, fato admitido pelo Tribunal de origem ao consignar no acórdão recorrido que "a quantia recebida a título de gratificação de dedicação exclusiva está sendo devolvida por meio de desconto em contracheque." (fl. 289, e-STJ). Não há como afastar o dolo no caso.

Houve, como é incontrovertido nos autos, indevida percepção de gratificação especificamente paga pela exclusividade, entre 3.2.2003 e 2.8.2010.



3. "Comete ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, 'caput', e I, da Lei n. 8.429/92 o professor universitário submetido ao regime de dedicação exclusiva que acumula função remunerada em outra instituição de ensino" (AgInt no REsp 1.445.262/ES, Rel. p/Acordão Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 14.3.2018). No mesmo sentido: AgInt no REsp 1.473.709/MG, Relator Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 18.6.2018.

4. O fato de haver devolução por desconto em contracheque não descaracteriza a improbidade, pois a restituição parcelada não significa ausência, mas mitigação do prejuízo. E mesmo que isso pudesse ser superado, não assistiria razão ao recorrente, pois o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça é o de que, "para a configuração dos atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração (art. 11 da LIA), não se exige a comprovação do enriquecimento ilícito do agente ou prejuízo ao erário."

(AgInt no REsp n. 1.672.212/SE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 27/4/2021, DJe de 1/7/2021)



Tribunal Regional Federal da 2^a Região:

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DO CARGO DE PROFESSOR, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA DE DOCENTE EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. CONDENAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA FIXAÇÃO DAS PENAS.[...]. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

[...]

4. Os autos foram, então, remetidos a este Tribunal apenas para fixação das penas, em obediência à decisão proferida pelo STJ.

5. Inicialmente, cumpre ressaltar que, **em razão do trânsito em julgado da ação, não cabe, neste momento, nenhuma discussão acerca da prática, ou não, pelo agente, do ato ímpenso apontado pelo MPF**, restando a este Tribunal, unicamente, fixar as penas com base na condenação imposta pela Corte Superior.

6. Em seu parecer, o MPF pugnou pela aplicação de multa civil, tanto com relação à condenação **pelo art. 9º, caput, da Lei 8.429/1992**, quanto com relação à condenação pelo art. 11, *caput*, da referida lei, devendo essa, de fato, ser a dosimetria utilizada, ante os elementos de prova constante dos autos.



7. Com efeito, apesar de o demandado ter acumulado, indevidamente, o cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com outra função remunerada, **é de se considerar sua atuação satisfatória no cargo público, restando demonstrada sua assiduidade no desempenho das funções, o zelo e a responsabilidade com que exercia suas tarefas, tendo atenuado, assim, maiores prejuízos ao serviço público.**
8. Acrescente-se, ainda, o fato de que já foi realizado **ajuste para devolução dos valores acrescidos ilicitamente, que perfazia, em outubro de 2013, o montante de R\$ 132.702,59**, conforme planilha de id. 5175630 (p.14), com a cobrança da gratificação de dedicação exclusiva sendo efetivada nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº23060.002359/2012-54.
9. Mostra-se, portanto, **razoável e suficiente à reprimenda pelos atos ímparobos verificados a fixação da pena de pagamento de multa civil no valor de R\$ 5.000,00.**
10. Apelação do MPF parcialmente provida para condenar o réu/apelado a pagar multa civil no valor de R\$ 5.000,00, corrigida pela Taxa Selic, a ser revertida em favor do Instituto Federal de Sergipe - IFS, pessoa jurídica prejudicada com o ato ímparobos praticado. (TRF 2^a Região – Apelação Cível nº 0004610-89.2013.4.05.8500, julgado em 31/05/2022)



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. CONCORRÊNCIA COM OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RECEBIDAS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO.

1. "Comete ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, "caput", e I, da Lei n. 8.429/92 o professor universitário submetido ao regime de dedicação exclusiva que acumula função remunerada em outra instituição de ensino" (AgInt no REsp 1.445.262/ES, Rel. p/ Acórdão Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/03/2018).
2. Eventual compatibilidade de horários não tem o condão de facultar à parte o desempenho de outra atividade remunerada, uma vez que o docente fora contratado explicitamente para dedicar-se, com exclusividade, ao magistério. E exclusividade significa monopólio, impossibilidade de concorrência com outro emprego. Trata-se de característica inerente ao próprio regime, não havendo espaço para a adoção de interpretação extensiva. **3. Considerando que parte agravante fora remunerada pelos cofres públicos para o exercício de atividade exclusiva e que, não obstante, deixou de obedecer aos requisitos aplicáveis ao regime para o qual havia sido contratada, resta patente o prejuízo ao erário, sendo de rigor o ressarcimento do respectivo montante aplicável.** 4. Agravo interno a que se nega provimento.



Conclui-se, assim, que eventual compatibilidade de horários não tem o condão de facultar à parte o desempenho de outra atividade remunerada, pois o docente fora contratado explicitamente para dedicar-se, com exclusividade, ao magistério. **E exclusividade significa monopólio, impossibilidade de concorrência com outro emprego.**

Trata-se de característica inerente ao próprio regime, não havendo espaço para a adoção de interpretação extensiva. **Ademais, convém salientar que a condenação pela prática de ato de improbidade administrativa independe da análise da qualidade das aulas prestadas pelo agravante, o que não se coloca em dúvida, especialmente considerando os documentos juntados aos autos concernentes às homenagem recebidas em decorrência da excelência na prestação da atividade docente.** (STJ. Ministro Relator Sérgio Kukina. AgInt no Resp nº 1.473.7.09-MG, julgado em 12/06/2018)



Tribunal Regional Federal da 1^a Região

AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA CONCLUSÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA (ADVOCACIA). ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADO. SANÇÕES. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. [...]

3. O professor universitário, em regime de dedicação exclusiva, está impedido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada (Lei 7.596/87 e Decreto 94.664/87, art. 14, II).

4. Caso dos autos em que restou **incontroverso que o requerido exerceu a atividade privada remunerada (advocacia)**, além das atribuições de Professor Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, não obstante a exigência de dedicação exclusiva, subsumindo-se a hipótese na prática de ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92. [...]

8. Hipótese em que se julga adequada e proporcional, sob o ângulo da prevenção e repressão, a **imposição de interrupção da gratificação recebida a título de dedicação exclusiva (já determinada na sentença) e aplicação de multa civil, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais) em favor da Universidade Federal de Uberlândia.**



In casu, o Recorrente foi condenado pela **prática das condutas descritas no art. 11, caput, e I, da Lei n. 8.429/92**, por ter, enquanto professor universitário sujeito ao regime da dedicação exclusiva, acumulado outra atividade remuneratória em instituição diversa à qual vinculado. Assim, verifico que as sanções aplicadas pela Corte de origem, consistentes em perda da função pública e em ressarcimento integral do dano (gratificação de dedicação exclusiva recebida indevidamente entre agosto de 2002 a julho de 2008), **mostram-se desproporcionais ao ato ímpenso cometido, motivo pelo qual afasto a pena de perda do cargo, mantendo-se somente a reprimenda de ressarcimento do erário**, a ser devidamente apurada em fase de liquidação de sentença. Isto posto, dou provimento ao Agravo Interno para dar parcial provimento ao Recurso Especial no sentido de reconhecer a desproporcionalidade da sanção, reduzindo-a à devolução dos valores recebidos a título de dedicação exclusiva. (STJ - Resp 1.445.262/ES - Decisão por maioria - Voto Ministra Regina Helena Costa, julgado em 14/03/2018)



PROFESSOR DE UNIVERSIDADE FEDERAL SUBMETIDO A REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. MANDADO DE SEGURANÇA AJUIZADO CONTRA ATO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO, EM VIRTUDE DE **SUPOSTA QUEBRA DO REGIME, POR TER O AGENTE FIGURADO NOS QUADROS DE SOCIEDADE PRIVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE APONTEM TER O AGENTE PRATICADO ATIVIDADES NA EMPRESA.** PROVA DE MÁ-FÉ. NECESSIDADE.

2. O Tribunal de origem, nos termos do acórdão recorrido, concluiu pela não restituição ao erário dos valores recebidos a título de remuneração nos termos do seguinte excerto: "conforme mencionado pelo julgador singular, há diversas declarações fornecidas pela própria UFC (4058100.521126 e 4058100.521128) 'que atestam que o impetrante **"cumpriu com assiduidade sua carga horária, não se negando em nenhuma circunstância em exercer as tarefas que lhe foram atribuídas"**', além de desenvolver por livre e espontânea vontade trabalho de orientação aos alunos envolvidos em Projetos de Arquitetura de Trabalhos Finais de Graduação, sem que isso fosse formalmente computado em sua carga horária, e desenvolveu projetos estruturais para a Universidade inclusive sem qualquer custo para esta.



Desta maneira, ainda que se considere ter havido infração aos dispositivos legais em análise, conclui-se que não há qualquer prova de que a parte impetrante tenha descumprido as suas obrigações perante a universidade, nem de que tenha havido qualquer prejuízo à Administração em decorrência da cumulação indevida. Destarte, os dados citados afasta a má-fé do servidor/impetrante, o que implica em reconhecer que os valores por ele recebidos não são passíveis de restituição ao erário, haja vista os vencimentos constituírem verbas de natureza alimentar por excelência. Esta característica torna-os incompatíveis com o instituto da repetição, ressalvada a hipótese em que o servidor tenha agido de má-fé para o recebimento das verbas indevidas, o que não é o caso do impetrante, razão pela qual tenho por ilegal a restituição pretendida pela Universidade Federal do Ceará - UFC". (STJ – AgInt no AREsp 1418018/CE – Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues – julgado em 20 de dezembro de 2023)



ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ACÓRDÃO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

I - Na origem, cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, buscando responsabilizar servidora pública da Universidade Federal do Ceará pela prática de ato de improbidade decorrente da acumulação do cargo público, de Regime de Dedicação Exclusiva - RDE, com outro vínculo empregatício. [...]

IX - **Considerando que parte agravante fora remunerada pelos cofres públicos para o exercício de atividade exclusiva e que, não obstante, deixou de obedecer aos requisitos aplicáveis ao regime para o qual havia sido contratada, fica patente o prejuízo ao erário, sendo de rigor o ressarcimento do respectivo montante aplicável.**

X - Assim, deve ser dado provimento ao agravo interno para dar provimento ao recurso especial, reformando o acórdão e determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que fixe as sanções nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429/1992. (STJ. AgInt no REsp 1621947 / CE – julgado em 01/12/2020)



TRF – 5^a Região:

PROCESSO: 00026536520084058100, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL BRUNO LEONARDO CAMARA CARRA (CONVOCADO), 4^a TURM.

JULGAMENTO: 03/05/2022

Prescrição intercorrente das sanções da improbidade administrativa.



8. Por outro lado, **a despeito da manifesta ilegalidade do comportamento do réu, não se reveste o ato da necessária gravidade para ser qualificado como de improbidade administrativa**. Conforme já assentado inúmeras vezes pela jurisprudência, as sanções do mencionado diploma legal devem ser reservadas a condutas de especial gravidade, inocorrentes no caso concreto. **Improbidade reclama um tipo qualificado de ilicitude, notadamente marcada por má-fé ou desonestade**. Os autos, porém, passam longe disso, pois, embora se esteja diante de uma clara ilegalidade, não se tem uma conduta dolosamente direcionada ao malferimento da moralidade administrativa. **Não se demonstrou, sequer, que o professor estaria deixando de desempenhar suas atividades**. O que ocorreu, portanto, foi a violação de uma proibição inerente ao regime de dedicação exclusiva, algo que, embora seja ilegal, não tem o peso jurídico dos atos tidos como ímpertos.

9. Assim, **como o ressarcimento ao erário é providência que também é objeto da ação em tela, fica afastada a condenação por improbidade, mas mantida a obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente, com a devida compensação do que já tiver sido eventualmente restituído**.

(PROCESSO: 08068474720144058300, TRF 5^a Região, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, 2^a TURMA, JULGAMENTO: 03/09/2024)



PROCESSO CIVIL. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **PROFESSOR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FEDERAL. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.** FATOS COMPROVADOS. RÉ SANCIIONADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO PROCESSADA NA VIA ADMINISTRATIVA. FRAGMENTARIEDADE DAS SANÇÕES DA LIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DO ENSINO. AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO. **INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE.** SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÕES IMPROVIDAS. (TRF 5^a Região. PROCESSO: 08014254820154058400, APELAÇÃO CÍVEL, DES. FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO (CONVOCADO), 1^a TURMA, JULGAMENTO: 17/09/2020)

PAD 0023077.00035933/2015-86

Determinada a suspensão de 60 dias, reposição ao erário no período compreendido entre 06/04/2009 aos dias atuais e cancelamento da Dedicação Exclusiva.

R\$ 182.845,78 - valor principal

R\$ 240.394,14 - valor atualizado(desconto a partir de NOV/2016)



E o crime de estelionato?



AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. ART. 171, § 3º, DO CP. ESTELIONATO MAJORADO. UNIVERSIDADE FEDERAL. MAGISTÉRIO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ATIVIDADES LABORATIVAS CONCOMITANTES. ABSOLVIÇÃO. CONDENAÇÃO CONFIRMADA EM SEGUNDO GRAU. LEI N. 13.243/2016. NOVATIO LEGIS IN MELLUS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRINCÍPIOS DE ADEQUAÇÃO SOCIAL DO FATO E DE INTERVENÇÃO MÍNIMA. ERRO DE PROIBIÇÃO INDIRETO. ACÓRDÃO FIRMADO EM MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.
Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial
(STJ – AgRESP nº 1.433.019/RS – Ministro Relator – Sebastião Reis Júnior – julgado em 7 de fevereiro de 2019)



DIREITO PENAL ESTELIONATO MAJORADO. ART. 171, § 3º, DO CP. NATUREZA JURÍDICA. UNIVERSIDADE FEDERAL. MAGISTÉRIO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ATIVIDADES LABORATIVAS CONCOMITANTES. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. ERRO DE PROIBIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. REPARAÇÃO DOS DANOS NÃO REQUERIDA.

- 1. Configura o crime de estelionato majorado (art. 171, § 3Q, do CP) obter, para si, na qualidade de docente, vantagem ilícita, em prejuízo de universidade federal, induzindo e mantendo a referida universidade em erro, por receber acréscimo salarial no regime de dedicação exclusiva concomitantemente à realização de atendimentos em consultório particular.**
 - 2. Por adequação social entendem-se as condutas que, apesar de formalmente típicas, não podem ser alcançadas pelo tipo penal por enquadrar-se em uma esfera de normalidade social, o que não ocorre nos autos.**
 - 3. O silêncio intencional poderá consistir em 'meio fraudulento', quando houver o dever de falar ou informar algo. [...]**
- (TRF 4 – Apelação Criminal nº 5004826-44.2015.4.04.7102/RS – Relator Desembargador Federal Leandro Paulsen, julgado em 10/05/2018)



Segundo os autos, o agravante foi condenado **à pena de 2 anos de reclusão**, em regime inicial aberto, pela prática do crime previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal – estelionato em decorrência da percepção, como professor universitário, de remuneração decorrente de dedicação exclusiva, apesar do exercício de atividades privadas paralelamente –, **substituída por 2 penas restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade**, em entidade a ser determinada pelo juízo da execução (à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação) e **prestação pecuniária** (CP, art. 45, § 1º), equivalente ao pagamento, quando da execução, do valor correspondente a **20 salários mínimos** (fl. 1.218). (STJ – AREsp – trecho do voto do Ministro Relator Sebastião Reis Júnior)



DIREITO PENAL. ART. 171, § 3º, DO CP. ESTELIONATO MAJORADO. UNIVERSIDADE FEDERAL. MAGISTÉRIO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ATIVIDADES LABORATIVAS CONCOMITANTES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. [...]

“Ao final, o acusado foi condenado pela prática do crime previsto no art. 171, §3º, do CP, à pena de 1 (um) ano, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime inicial aberto, e 44 (quarenta e quatro) dias-multa. A sanção privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de 30 salários mínimos (e-STJ, fl. 1.177)”. (STJ - AgRg no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 1.465.011/RS, trecho do voto do relator Ministro Ribeiro Dantas - julgado em 13 de agosto de 2019)

ESTELIONATO MAJORADO. ART. 171, § 3º, DO CP. PLEITO ABSOLUTÓRIO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. INSURGÊNCIA DESPROVIDA. [...] “Consta dos autos que a agravante foi condenada à pena de 3 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial aberto e pagamento de 20 dias-multa, como incursa no art. 171, § 3º, c.c com o art. 71, todos do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, porque nos termos da incoativa:” (STJ – AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 1345660-RS – trecho do voto do relator Ministro Jorge Mussi – julgado em 18 de agosto de 2020)



ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PERITO CRIMINAL OFICIAL NA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE. PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFCE. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO COM QUALQUER OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA, PÚBLICA OU PRIVADA, INDEPENDENTEMENTE DE COMPATIBILIDADE DE HONORÁRIOS.

1. Apelação interposta contra a sentença que denegou a segurança pleiteada, em que o impetrante objetivava provimento jurisdicional que determinasse à autoridade **coatora proceder com sua contratação no cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFCE sem a exigência de apresentação de declaração de vacância, sob a alegação de que o cargo de magistério pretendido seria acumulável com o atualmente exercido.**
2. O Juízo de Origem **denegou a segurança por entender haver impedimento do professor da carreira de magistério superior que desempenha suas funções em regime de dedicação exclusiva ocupar outro cargo público, ou mesmo exercer outras atividades remuneradas, ainda que na iniciativa privada. [...]**
7. Há previsão legal expressa pela impossibilidade de acumular o cargo de Magistério das IEF em regime de dedicação exclusiva com outra atividade remunerada. O art. 20, §2º, da Lei 12.772/2012 prevê expressa e especificamente sobre o regime de trabalho do Professor das IEF, dispondo que "o regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei".

(TRF 5ª Região. Processo: 08005806220234058100, Apelação Cível, Desembargador Federal Leonardo Resende Martins, 6ª Turma, julgamento em 11/06/2024)



- Descumprimento de DE demanda apuração de responsabilidade disciplinar;
- Regularidade na prestação da atividade funcional, não isenta de responsabilização;
- Tipificação possível:
 - Lei nº 8.112/90, art. 117,
 - XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- Ausência de indicativos de prática de outros ilícitos disciplinares (ex. valimento do cargo, sócio-gerência, acúmulo indevido de cargos ou conflito de interesses);
- Situações iniciadas após a posse no serviço público;
- Exigência de devolução dos valores recebidos em razão do regime de dedicação exclusiva por todo o período de descumprimento.
- Possibilidade de celebração de TAC, com obrigação do ressarcimento.



OBRIGADO!

crg.cgune@cgu.gov.br